



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 764/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MOSAIC FERTILIZANTES P E K LTDA

C.N.P.J / CPF: 33931486003318

ATIVIDADE LICENCIADA: DESCOMISSIONAMENTO DO ATERRO CONTROLADO DA UOTV

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. SE-230, KM 0, GERÊNCIA GERAL DE FERTILIZANTES, ZONA RURAL, ROSÁRIO DO CATETE, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Descomissionamento do Aterro Controlado da UOTV, no município de Rosário do Catete.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação ou a expedição da Licença de Operação, no prazo mínimo de 120 dias antes do término de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
6. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
7. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados na implantação do Descomissionamento do Aterro Controlado da UOTV, deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação

conforme Resolução Conama nº 362/05.

8. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
9. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, das empresas transportadoras dos produtos e resíduos perigosos, bem como desta Licença.
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
11. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
12. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.
13. A empresa será responsabilizada civil, administrativa e penalmente, conforme disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
14. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
16. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:43:13 do dia 06/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006370/TEC/LI-0336 e Parecer Técnico PT-10222/2013-0200

Válida até 06/11/2014

Código de controle da licença: 2eb96dd291e1c0298b10e28a48f8b9ab

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.